

ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

**PARECER DA SENHORA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA, AO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 74 DE 2025.**

**EMENTA: Dispõe sobre a concessão do título de Cidadão Piauiense
ao Senhor Cristiano Boaventura de Medeiros.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria do Deputado Aldo Gil que tem por finalidade a concessão do título de cidadania piauiense ao Senhor Cristiano Boaventura de Medeiros.

Consta na Justificativa que o agraciando é natural de Salvador, Bahia, administrador de empresas de formação com pós-graduação em Gestão Pública, MBA em Gestão de Negócios e MBA em Finanças Empresariais.

À Comissão de Constituição e Justiça compete a análise do aspecto constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação (Art. 123, I, "a" do Regimento Interno).

Ao ser encaminhado a esta Comissão coube a mim relatar a proposição.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

O presente projeto de decreto legislativo tem por objetivo a concessão do título de cidadania piauiense ao Senhor Cristiano Boaventura de Medeiros.

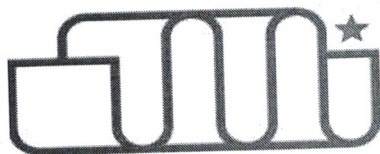
Antes de adentrar ao mérito da proposição cumpre destacar a prescrição do Regimento Interno sobre a atuação parlamentar na emissão de Parecer. Prescreve o Art. 80 que, em regra e ressalvadas as espécies contidas nos incisos do Art. 108, antes das deliberações do Plenário, as proposições dependem da emissão e aprovação de parecer das Comissões Técnicas.

No que se refere à competência para a iniciativa do processo legislativo visando a concessão do título de cidadão piauiense o Regimento Interno prevê que são de iniciativa exclusiva do parlamentar os projetos de decreto legislativo (Art. 141, II, "b").

Dessa forma, como veremos em seguida, ao interpretarmos sistematicamente o Regimento Interno, da análise do Art. 27, inciso V, alínea "g", c/c o Art. 141, inciso II, alínea "b" o proponente é competente para iniciar o processo legislativo em questão, não havendo vício de iniciativa.

No que se refere ao agraciando constou na justificativa.

[...] Filho do ex-prefeito de Picos, Gil Paraibano, construiu profundas e duradouros laços com o Piauí, onde passou sua infância durante os períodos



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

de férias no município e estabeleceu as raízes de seu afeto e compromisso com nossa gente.

Sua conexão com o estado transcendeu os laços familiares e se materializou em ações concretas. Residiu em Picos por dois anos, período em que atuou como empresário da construção civil e investiu diretamente no desenvolvimento local com a construção de um edifício de 32 apartamentos.

Sobre a concessão de título de cidadania piauiense o Regimento Interno desta Casa assim disciplina.

Art. 27. São atribuições do Plenário as constantes dos arts. 61 e 62, da Constituição Estadual, ou as decorrentes de sua natureza, dentre outras:

[...]

V - expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

[...]

g) atribuição de título de cidadão honorário a pessoa que reconhecida e comprovadamente tenha prestado relevantes serviços à comunidade piauiense, por meio de voto secreto, aprovado em única votação por maioria absoluta dos deputados presentes em Plenário;

O Art. 156 do Regimento Interno traçou os parâmetros objetivos para a proposição de Decreto Legislativo visando a atribuição do título de cidadão piauiense.

Art. 156. Os projetos dispendo sobre a concessão do título honorífico de “Cidadão Piauiense” devem ser subscritos apenas por parlamentares e conferidos, privativamente, pelo Poder Legislativo, a personalidades, brasileiras ou não, que tenham prestado reais e efetivos serviços ao estado do Piauí, ou que mereçam a homenagem em decorrência de extraordinária e meritória atuação, devendo a proposição especificar, obrigatoriamente, as razões e os motivos considerados relevantes e justificadores da honraria.

§ 1º Os projetos de decreto legislativo que visem conceder o título de cidadania piauiense devem conter como documentos acessórios ao menos:

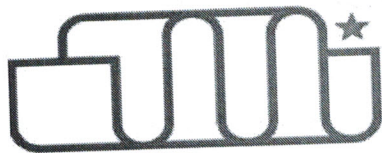
a) o curriculum vitae atualizado do candidato;

b) a cópia da certidão de nascimento ou outro documento hábil para demonstrar a naturalidade do candidato; e

c) justificativa circunstanciada.

§ 2º A ausência de qualquer dos documentos exigidos acarreta os efeitos dos parágrafos do art. 142.

No contexto deste processo legislativo constam presentes todos os documentos exigidos pela legislação de regência, cumprindo, por conseguinte, os pressupostos objetivos do Regimento Interno.



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

Ressalte-se que esta Comissão, mesmo na análise de Decretos Legislativos, não se imiscui sobre os critérios de conveniência e oportunidade das proposições apresentadas, concentrando, tão somente sobre a existência ou inexistência de vícios de natureza constitucional ou antijurídica, de vícios de iniciativa e sobre a técnica legislativa.

Na análise do contexto técnico-legislativo verifica-se que a proposição está dentro das competências constitucionalmente delegadas ao proponente e mesmo não cumprindo com os requisitos objetivos do Regimento Interno, está apta a ser votada com ressalvas.

Ante ao exposto, considerando a competência do proponente e o atendimento dos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, voto pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo no âmbito desta Comissão, VOTO PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NO ÂMBITO DESTA COMISSÃO.

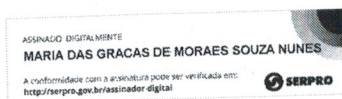
É como voto.

III. PARECER DA COMISSÃO

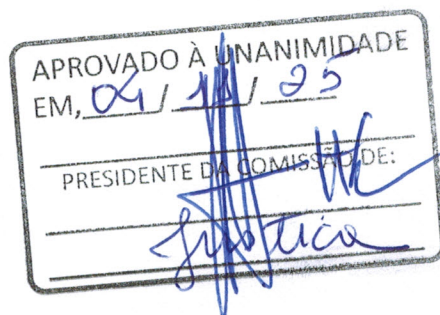
A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- Aprovação.
 Aprovação com Emenda.
 Aprovação com Substitutivo.
 Rejeição.
 Transformação em Indicativo.
 Aprovado em reunião conjunta.

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, ___ de _____
de 2025.



Deputada Gracinha Mão Santa
Relatora na CCJ



Handwritten signatures in blue ink, including the signature of the relator, Gracinha Mão Santa.